



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1 5 8 2

Altera a redação da epígrafe e do Artigo 1º da
Lei Ordinária nº 1563/98.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município,
sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A epígrafe da Lei Ordinária nº 1563/98 passa a ter
a seguinte redação:

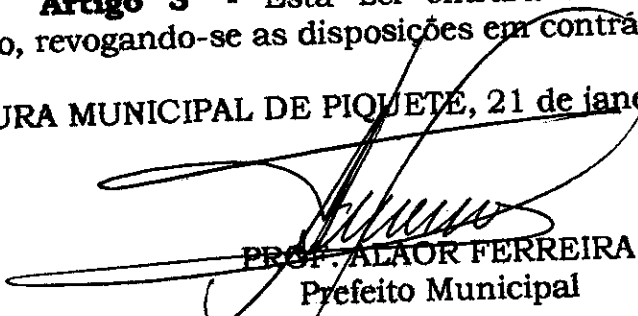
"Dispõe sobre a Criação de Escola Municipal de Educação"

Artigo 2º - Passa a ter a seguinte redação o Artigo 1º da Lei
Ordinária nº 1563/98:

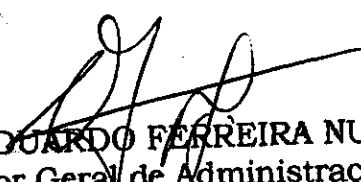
"Artigo 1º - Fica criada neste Município a **Escola Municipal
de Educação** que passa a funcionar em próprio
municipal, na Travessa Arlindo de Moura, nº 97.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 21 de janeiro de 2000.


PROF. ALAOR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e
publicada no Paço Municipal aos vinte e um dias do mês de janeiro de
dois mil.


ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de Administração